

# INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE PIRACICABA

## ESTATUTOS SOCIAIS

### Capítulo I

#### Da denominação, sede e fins

**Artigo 1º.** O Instituto Histórico e Geográfico de Piracicaba, fundado em 1967, com foro e sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, doravante designado pela sigla IHGP, é uma associação civil de caráter científico e cultural, reconhecido de utilidade pública municipal pelo Decreto nº 13.013, de 23 de janeiro de 2009, e que tem por objetivo promover o estudo, a pesquisa e a divulgação da História, da Geografia e demais ciências correlatas, especialmente relacionados à cidade de Piracicaba e região.

§ 1º. O IHGP não tem fins econômicos e seu prazo de duração é ilimitado

§ 2º. O IHGP não pode se manifestar nem manter qualquer tipo de polêmica, pelos meios de comunicação, sobre assuntos estranhos aos seus fins, especialmente sobre questões estritamente religiosas ou político-partidárias, e não poderá ser responsabilizado por opiniões ou atividades pessoais de seus associados.

§ 3º. O IHGP rege-se pelos presentes Estatutos, por regulamentos e regimentos internos e subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela legislação vigente no país, relativamente às associações civis de âmbito científico e cultural.

§ 4º. Todo material de divulgação, impressos para correspondência, formulários e similares devem estampar, além do brasão do IHGP, as seguintes informações:

I – Fundado em 1967 – Bicentenário de Piracicaba;

II – Patrono: Prudente de Moraes.

§ 5º. O ano social das atividades do IHGP coincide com o ano civil.

**Artigo 2º.** Para o cumprimento de seus fins e efetivo desenvolvimento de suas atividades, o IHGP deverá:

I – realizar assembléias e reuniões previstas nestes estatutos;

II – manter correspondência, intercâmbio e permuta de publicações com entidades congêneres;

III – promover pesquisas, cursos, seminários, simpósios, conferências, palestras, certames, excursões, comemorações cívicas, exposições, edições de livros e revistas, e outras atividades correlatas ou conseqüentes;

IV – prestar assessoria e consultoria, na área de sua competência;

V – manter biblioteca, hemeroteca, mapoteca e arquivos;

VI – fazer-se representar nas entidades e iniciativas que visem ao progresso cultural e científico de Piracicaba, desde que

convidado;

VII – valer-se de assessoria jurídica, facultando-se aos nomeados a obtenção de colaboração de terceiros, associados ou não do IHGP;

VIII – promover a cultura, a defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e urbano-ambiental e das tradições e valores culturais, cívicos, morais e éticos;

IX – colaborar com as autoridades públicas em trabalhos ligados aos fins do IHGP, sobretudo na defesa do patrimônio histórico, especialmente no município de Piracicaba;

X – preservar a memória dos associados, guardando-lhes a produção intelectual e os arquivos pessoais;

XI – outorgar a medalha “Prudente de Moraes” e outras honorarias às personalidades que a elas fizerem jus;

XII – comemorar o aniversário da cidade.

**Parágrafo único:** O IHGP pode firmar convênios e acordos com órgão públicos ou entidades particulares para a realização de seus fins sociais.

## Capítulo II

### Do quadro associativo

**Artigo 3º.** O quadro associativo do IHGP é composto de numero ilimitado de associados, pessoas qualificadas para o cumprimento dos fins sociais.

**Artigo 4º.** O quadro associativo do IHGP é constituído das seguintes categorias de associados:

**I – Associados Efetivos** – pessoas residentes no município de Piracicaba, que apresentem trabalho meritório de sua lavra, editado sobre assunto relacionado com os objetivos sociais do IHGP, ou tenham currículo que demonstre sua familiaridade, conhecimento e interesse nessa área ou exerçam atividades correlatas;

**II – Associados Correspondentes** – pessoas não residentes no município de Piracicaba, que, não podendo freqüentar regularmente as atividades do IHGP, preencham as mesmas condições de merecimento estabelecidas para o Associado Efetivo;

**III – Associados Eméritos** – ex-Associados Efetivos, aos quais, depois de 25 (vinte e cinco) anos no IHGP, é concedido, por reconhecimento de seus méritos, esse título, acompanhado dos benefícios da dispensa do comparecimento às reuniões e isenção do pagamento das obrigações financeiras para o IHGP;

**IV – Associados Honorários** – personalidades de reconhecida expressão moral, científica e cultural, destacadas por excepcionais merecimentos, os quais o IHGP decida homenagear;

**V – Associados Beneméritos** – pessoas que tenham prestado serviços relevantes ao IHGP, ou que a este, de alguma forma especial, tenham beneficiado.

**§ 1º – Os Associados Beneméritos e Honorários** são admitidos mediante proposta assinada por 10 (dez) Associados Efetivos ou Eméritos, acompanhada de justificativa e aprovada em reunião de Diretoria por 2/3 (dois terços) dos presentes.

**§ 2º – O Associado Correspondente** que vier a residir na cidade sede do IHGP, passará a ter a qualificação de Associado Efetivo, adquirindo todos os direitos e obrigações dos Artigos 11 e 12 dos presentes Estatutos.

**§ 3º - Os Associados Honorários e Beneméritos** têm os direitos estabelecidos no Artigo 11, incisos III, IV e V e as obrigações do Artigo 12 incisos I e II, constantes dos presentes Estatutos.

**§ 4º.** É vedado a uma mesma pessoa pertencer simultaneamente a mais de uma categoria de associado.

**Artigo 5º.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do IHGP.

## **Seção I**

### **Da admissão**

**Artigo 6º.** A admissão ao quadro associativo do IHGP, nas categorias de Efetivo e Correspondente, além das condições previstas nestes Estatutos, deve observar e cumprir os seguintes requisitos e formalidades:

I – capacidade civil e reputação ilibada;

II – apresentação de proposta de admissão subscrita por 1 (um) Associado Efetivo e referendada por outros 3 (três), quites com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos associativos, acompanhada de justificação e prova dos méritos e títulos do proposto, bem como de seu currículo, exemplares de livros, cópias de artigos em jornais ou revistas e outras produções, dentro das áreas de saber cobertas pelos objetivos do IHGP.

**Artigo 7º.** A proposta será afixada no quadro de avisos, na sede social, durante 20 (vinte) dias, para conhecimento dos Associados Efetivos e Eméritos, que, nesse prazo, poderão apresentar reservadamente, ao Presidente da Comissão de Sindicância, impugnação à proposta.

**§ 1º.** Findo o prazo, com ou sem impugnações, a proposta é encaminhada à Comissão de Sindicância e Admissão de Associados, para exame e parecer.

**§ 2º.** A Comissão de Sindicância e Admissão de Associados tem o prazo de 30 (trinta) dias para exarar o seu parecer, favorável ou não, após o que o encaminha, juntamente com a proposta, para o presidente do IHGP.

**§ 3º.** A decisão é tomada em reunião da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, por voto secreto de seus membros, cujo resultado será mantido em

segredo absoluto, ficando esse órgão isento de fundamentar eventual negativa.

§ 4º. A proposta de admissão de associado exige, para aprovação, o voto favorável de, no mínimo, 6 (seis) dos 11 (onze) membros da Diretoria.

§ 5º. Da decisão da Diretoria, que rejeitar proposta de admissão, pode o associado proponente recorrer à Assembléia Geral, cuja deliberação é terminativa.

§ 6º. O teor dos pareceres e das discussões sobre a admissão de associados não será publicado ou lavrado em ata, nem deles se dará cópia a quem quer que seja.

§ 7º. Para a admissão não há distinção nem discriminação de etnia, religião ou convicção política.

§ 8º. Somente após 1 (um) ano, o candidato cuja proposta de admissão não foi aprovada poderá ser proposto novamente.

## **Seção II**

### **Do desligamento ou exclusão do quadro associativo**

**Artigo 8º.** O associado pode desligar-se do IHGP mediante pedido de demissão por escrito.

**Artigo 9º.** O associado pode ser excluído do IHGP por motivos de justa causa, falta grave ou ausências injustificadas.

§ 1º. Considera-se justa causa o não cumprimento das obrigações constantes do Artigo 12 dos presentes Estatutos.

§ 2º. Considera-se falta grave a prática de atos que sejam incompatíveis com as finalidades do IHGP ou que lhe venham a acarretar danos de ordem moral, legal ou financeira.

§ 3º. Serão passíveis de exclusão do IHGP os Associados Efetivos que faltarem, sem apresentar justificativa, a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no prazo de 3 (três) anos.

**Artigo 10.** Na ocorrência de exclusão é garantido ao associado defender-se amplamente de forma escrita ou oral, pessoalmente ou por procurador, tanto perante a Diretoria como em recurso à Assembléia Geral.

## **Capítulo III**

### **Dos direitos e obrigações dos associados**

**Artigo 11.** Constituem direitos dos associados:

- I – comparecer às sessões, assembléias e reuniões sociais;
- II – discutir, votar, eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo do IHGP;

III – apresentar e ler nas sessões, com autorização do presidente, trabalhos de sua autoria ou de autoria de terceiros, desde que sejam de interesse do IHGP;

IV – sugerir pesquisas ou apresentar temas para estudos e elucidações, dentro das finalidades do IHGP;

V – utilizar-se da biblioteca e das dependências do IHGP.

VI – usar o título de associado do IHGP e o distintivo na lapela;

VII – recorrer à Assembléia Geral em razão de penalidade recebida.

**Parágrafo único:** Poderão valer-se dos direitos estabelecidos no presente artigo somente os associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

**Artigo 12.** Constituem obrigações dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento e Regulamentos Internos do IHGP, bem como resoluções de seus órgãos deliberativos e administrativos;

II – colaborar com as atividades do IHGP, quanto lhe for possível;

III – comparecer às assembleias e reuniões para as quais for convocado;

IV – desempenhar as funções para as quais tenha sido eleito, nomeado ou tarefas que lhe sejam atribuídas;

V – contribuir financeiramente para a manutenção do IHGP, na forma estabelecida nos presentes Estatutos e Regimento Interno.

**Parágrafo único:** Os associados Eméritos, Honorários e Beneméritos não têm a obrigação de pagar contribuição de qualquer natureza, mas podem fazê-lo voluntariamente.

## **Capítulo IV**

### **Dos órgãos**

**Artigo 13.** Constituem órgãos do IHGP:

I – Assembléia Geral dos associados, órgão soberano com função deliberativa;

II – Diretoria, com função administrativa;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Ex-Presidentes.

## **Seção I**

### **Da Assembléia Geral**

**Artigo 14.** A Assembléia Geral, órgão máximo do IHGP, com poderes para deliberar sobre os assuntos de sua competência, é composta de todos os Associados Eméritos e Efetivos quites com as suas obrigações estatutárias.

**Artigo 15.** A convocação da Assembléia Geral é feita pelo Presidente do IHGP, ou seu substituto, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Eméritos e Efetivos quites com as obrigações sociais e com direito a voto, nos termos do Artigo 12 dos presentes Estatutos.

§ 1º – A convocação deverá ser feita por correio eletrônico ou carta protocolada, e por edital a ser publicado em jornal de circulação na cidade de Piracicaba, no período de 7 a 15 dias antecedentes à data designada para a realização.

§ 2º – Do edital constarão, obrigatoriamente os motivos da realização da Assembléia Geral, dia, hora e local de sua realização, com 2 (duas) convocações, a primeira conforme o estabelecido e a segunda, em não havendo necessidade de quorum estatutário qualificado, para 30 (trinta) minutos depois, quando será aberta com qualquer número, salvo nas hipóteses previstas nestes Estatutos que exijam quorum qualificado para instalação e deliberação.

**Artigo 16.** À Assembléia Geral compete ordinariamente:

I – instalar-se, anualmente, no mês de março para deliberar sobre o Relatório de Atividades e a prestação de contas da Diretoria, relativos ao ano findo, bem como sobre o Programa de Atividades para o ano em curso;

II – instalar-se, em anos alternados, no mês de março, para a realização de eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Artigo 17.** A Assembléia Geral será instalada extraordinariamente quando necessário for, mediante convocação especial, para deliberar sobre as seguintes questões:

I – destituição da Diretoria ou de membro desta;

II – apreciação de recurso contra decisões da Diretoria;

III – apreciação de recurso contra decisão da Diretoria que rejeitou proposta de admissão;

IV – exclusão de associados, em instância de recurso;

V – alteração ou reforma dos Estatutos;

VI – alienação ou fixação de ônus referente a bens imóveis e de acervo do IHGP, por proposta da Diretoria;

VII – autorização para recebimento de bens, doações e legados, caso estejam gravados com ônus;

VIII – referendo ou não de decisões da Diretoria sobre casos omissos neste Estatuto;

IX – alteração ou reforma do Regimento Interno;

X – extinção do IHGP.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens I, III, IV, e X do presente Artigo, exigir-se-á o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo necessário o comparecimento, em primeira convocação, da maioria absoluta dos Associados Efetivos e Eméritos, e

de, no mínimo, de 1/3 (um terço) em segunda convocação a ser feita 30 (trinta) minutos depois.

§ 2º. Para as demais deliberações, quer se trate de Assembléia Geral extraordinária ou ordinária, exigir-se-á o voto favorável da maioria dos presentes, sendo necessário o comparecimento, em primeira convocação da maioria absoluta dos Associados Efetivos e Eméritos, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, poderá ser instalada com a presença de qualquer número de associados.

**Artigo 18.** A Assembléia Geral somente deliberará sobre as matérias expressamente mencionadas no edital de convocação.

**Artigo 19.** O Presidente, o 1º Secretário e o Orador constituirão a Mesa para dirigir as Assembléias Gerais, salvo se ocorrer a hipótese prevista no item I do artigo 17, dos presentes Estatutos, quando então a escolha da Mesa será feita dentre os associados presentes no ato de instalação.

§1º. O Presidente da Assembléia Geral somente exercerá o direito de voto para desempate, exceto em eleições.

§2º. Lavrar-se-á ata da Assembléia Geral, que será assinada pelo Presidente e Secretário.

§3º. Em sessões de caráter comemorativo, quando forem expedidos convites para autoridades ou personalidades não pertencentes ao IHGP, o Presidente poderá convidá-los a ocupar lugar na Mesa diretora dos trabalhos.

§4º. Qualquer pessoa, convidada pelo Presidente do IHGP e admitida pelo plenário, poderá participar da Assembléia Geral, apenas com direito a voz.

## Seção II

### Da Diretoria

**Artigo 20.** A Diretoria é o órgão executivo da administração do IHGP.

**Artigo 21.** A Diretoria do IHGP é composta dos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário, 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Orador, Diretor de Acervo; 1º Suplente; 2º Suplente e 3º Suplente.

§1º. O mandato da Diretoria é de (2) dois anos, com início no dia 1º de abril, permitindo-se uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo, devendo os seus membros manterem-se em seus cargos até a posse dos seus sucessores.

§2º. Serão exercidos graciosamente todos os cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ex-Presidentes, bem como os de Departamento e Comissões, sendo vedado o pagamento de remuneração a qualquer título.

§3º. Os diretores poderão ser destituídos caso venham a incorrer em justa causa ou na prática de ato que importe em falta grave, nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 9º dos presentes Estatutos, no que for aplicável.

§4º. Serão passíveis de perda de mandato de seus cargos os membros da Diretoria, de Comissões Permanentes ou Departamentos, que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no prazo de 12 (doze) meses, dos órgãos a que pertençam.

**Artigo 22.** Compete à Diretoria:

- I – reunir-se ordinária ou extraordinariamente;
- II – cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o Regimento e Regulamentos Internos, assim como as decisões dos órgãos deliberativos e administrativos;
- III – apresentar nas Assembléias Gerais anuais, conforme Artigo 16, inciso I, dos presentes Estatutos, Relatório das Atividades desenvolvidas pelo IHGP, no exercício findo, dando conta do resultado financeiro;
- IV – elaborar e apresentar, às Assembléias Gerais anuais, o Programa de Atividades para o novo exercício;
- V – executar o Programa Anual de Atividades aprovado;
- VI – admitir assessores, funcionários ou auxiliares para o IHGP, fixando seus vencimentos e estabelecendo seus direitos, deveres e funções;
- VII – deliberar sobre propostas de admissão de associados, em quaisquer das categorias;
- VIII – suspender e demitir as pessoas que forem contratadas, observando as leis que regem a matéria;
- IX – efetuar despesas, tais como pagamento dos vencimentos de pessoal admitido, aquisições de materiais de informática, de móveis e utensílios e de manutenção e de conservação de bens móveis e imóveis, necessários ao bom funcionamento do IHGP;
- X – fixar anualmente, no mês de março, as anuidades dos associados e determinar a forma de pagamento;
- XI – criar, extinguir ou alterar nome e competência de Departamentos ou Comissões;
- XII – nomear os coordenadores e auxiliares dos Departamentos e das Comissões;
- XIII – adquirir livros, revistas, periódicos e publicações de interesse do IHGP;
- XIV – firmar contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas para fins de cumprimento do disposto no Artigo 2º dos presentes Estatutos, fixando seus vencimentos, atribuições e responsabilidades;
- XV – determinar a exclusão de associado por justa causa, falta grave ou ausências injustificadas, conforme normas estatutárias e regimentos, bem como propor à Assembléia Geral a perda de mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- XVI – enviar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior e submetê-la à deliberação da Assembléia Geral Ordinária;
- XVII – aplicar penalidades aos associados, nos termos estatutários e regimentais, bem como propor à Assembléia Geral a exclusão de associado ou a perda de mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- XVIII – propor à Assembléia Geral a aprovação e as alterações dos Estatutos Sociais e do Regimento Interno;
- XIX – dar posse à Diretoria eleita;

XX – manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único:** No cumprimento do estabelecido no item XIX deste artigo deverão ser transmitidos atualizados, e com os pagamentos em dia, todos os documentos de ordem legal, contábil, fiscal, previdenciário, trabalhista, e tudo o mais que seja de obrigatoriedade do IHGP.

**Artigo 23.** A Diretoria realizará reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão mensais e destinar-se-ão à apresentação de expediente, propostas, trabalhos e demais informações.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, sempre que se fizerem necessárias, ou por solicitação de 1/5 (um quinto), pelo menos, dos Associados Efetivos e Eméritos.

**Artigo 24.** As decisões da Diretoria são tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes.

**Parágrafo único:** Em todos os assuntos levados a votação, o Presidente do IHGP somente votará em caso de empate.

**Artigo 25.** Compete ao Presidente:

I – dirigir e coordenar as atividades administrativas, dedicando-se a tudo que interesse ao progresso e desenvolvimento do IHGP, bem como zelar pela fiel observância destes Estatutos, do Regimento e Regulamento internos e das deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos;

II – representar o IHGP em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

III - constituir advogado com outorga de procuração com cláusula "ad judicium" e "extra";

IV – convocar as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria;

V – organizar a Ordem do Dia para as Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria;

VI – abrir, dirigir, suspender ou encerrar os trabalhos das Assembléias Gerais e reuniões, mantendo a ordem nas discussões e votações;

VII – presidir a todos os atos e cerimônias promovidos pelo IHGP;

VIII – assinar, com o 1º Secretário, ou seu substituto, as atas das reuniões da Diretoria, os diplomas de associados ou de honorários e os certificados emitidos pelo IHGP;

IX – despachar o expediente com o secretário ou tesoureiro, rubricar livros e assinar a correspondência do IHGP;

X – movimentar, com o 1º tesoureiro, ou seu substituto, as contas bancárias do IHGP;

XI – nomear os coordenadores e componentes dos Departamentos e das Comissões Permanentes;

XII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único:** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo;

**Artigo 26.** Compete ao 1º Secretário:

- I – proceder para as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, às convocações dos associados, e nestas obter assinaturas apostas em livro ou lista de presença;
- II – redigir as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, transcrevendo-as nos livros próprios, lê-las nas sessões e assiná-las com o Presidente;
- III – preparar e assinar todo o expediente, atas, diplomas e resoluções da Diretoria, junto com o Presidente, nos casos de competência deste;
- IV – remeter às Comissões os trabalhos e propostas que dependam do seu parecer e apreciação;
- V – manter em ordem a Secretaria, zelando pela sua conservação;
- VI – desincumbir-se de atividades solicitadas pelo presidente, na esfera de sua área de competência.

**Parágrafo único:** Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II – manter em ordem e em dia o cadastro social e o arquivo da Secretaria;
- III – cumprir as atribuições solicitadas pelo 1º Secretário.

**Artigo 27.** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – arrecadar as receitas do IHGP, fornecendo os respectivos recibos;
- II – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III – movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias do IHGP, assinando, com o Presidente, os cheques para retiradas bancárias, anotando-as em livro próprio;
- IV – assinar todos os recibos fornecidos pelo IHGP;
- V – depositar e aplicar, em estabelecimentos bancários, as receitas do IHGP;
- VI – prestar contas de receitas recebidas por meio de balancetes mensais, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- VII – manter em ordem e em dia a escrituração contábil e financeira do IHGP;
- VIII – apresentar, no mês de fevereiro de cada ano, o balanço financeiro do IHGP referente ao exercício anterior, devidamente acompanhado dos comprovantes, para exame e parecer do Conselho Fiscal e posterior discussão e votação em Assembléia Geral;
- IX – exercer outras funções solicitadas pelo presidente, na esfera de sua competência.

**Parágrafo único** – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 28.** Compete ao Orador:

- I – falar em nome do IHGP, salvo se o Presidente preferir fazê-lo;
- II – homenagear, nas Assembléias Gerais anuais, os associados falecidos no decorrer do período.

**Parágrafo único:** Nas faltas ou impedimento do Orador, o Presidente designará um sócio para substituí-lo.

**Artigo 29.** Compete ao Diretor de Acervo:

- I – supervisionar os Departamentos enumerados no Artigo 37, I e II;

II – propor a aquisição de obras e documentos que interessem ao IHGP e que correspondam às suas finalidades.

**Artigo 30.** Ocorrendo vacância de cargo de Diretoria, o preenchimento será feito pelos Suplentes, seguindo-se a ordem numérica.

**§1º.** Não havendo suplente eleito para assumir o cargo, a Diretoria designará um associado para suprir a vacância.

**§2º.** Ocorrendo vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, caberá aos demais membros da Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento das vagas e complementação dos mandatos.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

**Artigo 31.** O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) associados, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a eleição da Diretoria.

**Artigo 32.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – proceder ao exame das contas da Diretoria, relativas ao exercício findo, e apresentar parecer, favorável ou não, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas, para apreciação pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 16, inciso I, dos presentes Estatutos.

II – representar à Assembléia Geral sobre irregularidade verificada nas contas do IHGP, apontada à Diretoria e por esta não sanada.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal tornar-se-á solidariamente responsável pelas irregularidades praticadas, quando delas tiver conhecimento e não propuser as medidas saneadoras.

### **Seção IV Conselho de Ex-Presidentes**

**Artigo 33.** O Conselho de Ex-Presidentes é um órgão permanente de consulta e aconselhamento da Diretoria, composto de todos os que anteriormente tenham ocupado a presidência do IHGP.

**Artigo 34.** No desempenho de suas funções, esse órgão tem por finalidade colaborar na concretização dos objetivos do IHGP, competindo-lhe atender a todas as consultas que forem feitas, exarando pareceres, propondo soluções, encaminhando idéias e projetos, bem como outras medidas de interesse do IHGP.

**§ 1º.** O Conselho de Ex-Presidentes elege um coordenador, dentre os seus membros.

**§ 2º.** Conselho de Ex-Presidentes reunir-se-á tantas vezes quantas for convocado pelo seu coordenador ou pelo presidente do IHGP.

**Artigo 35.** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ex-Presidentes não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do IHGP, em decorrência de ato regular

de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da legislação vigente ou do presente Estatuto.

## **Seção V Dos Departamentos e Comissões**

**Artigo 36.** O IHGP tem obrigatoriamente os seguintes Departamentos:

- I – Arquivo e Documentação;
- II – Biblioteca;
- III – Cultural.

§ 1º - Cada Departamento é composto de 1 (um) coordenador e 2 (dois) auxiliares.

§ 2º – O coordenador nomeado apresentará à Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, seu Plano de Trabalho e previsão de orçamento.

§ 3º – As atribuições dos Departamentos serão estabelecidas no Regimento Interno.

**Artigo 37.** O IHGP tem as seguintes Comissões Permanentes:

- I – de Sindicância e Admissão de Sócios;
- II – de História, Geografia e Ciências Auxiliares;
- III – de Finanças;
- IV – de Patrimônio ;
- V – de Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;

**Parágrafo único:** Cada Comissão será composta de 3 (três) associados e terá suas funções determinadas pelo Regimento Interno.

## **Capítulo V Das Eleições**

**Artigo 38.** Terão direito a voto somente os associados que estiverem em dia com as suas obrigações sociais.

**Artigo 39.** A eleição da Diretoria será realizada por escrutínio e considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

§ 1º. Havendo duas ou mais chapas, concorrendo às eleições e se houver empate será vitoriosa aquela que tiver como candidato a Presidente o associado mais antigo; persistindo o empate, será vencedora a que for encabeçada pelo associado mais idoso.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º. A eleição da Diretoria também poderá ser realizada por aclamação pelos associados presentes à Assembléia, desde que haja uma única chapa concorrendo.

**Artigo 40.** O associado eleito ou nomeado perderá o seu cargo em caso de:

- I – renúncia;
- II abandono;
- III. exclusão do quadro associativo do IHGP.

**Parágrafo único:** A perda se dará, no caso da alínea I, por manifestação escrita do renunciante; no caso da alínea II, pelo não

comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas do órgão, comissão ou departamento a que pertença; e no caso da alínea III, com a aprovação da exclusão do quadro associativo pela Assembléia Geral.

## **Capítulo VI Dos Fundos Sociais e Patrimoniais**

**Artigo 41.** Os fundos sociais do IHGP são provenientes das seguintes fontes:

- I – anuidades a serem pagas pelos sócios;
- II – subvenções da Prefeitura Municipal de Piracicaba, destinadas pelos seus órgãos competentes;
- III – edições e publicações do IHGP;
- IV – resultados de aplicações financeiras;
- V – doações, contribuições e patrocínios de empresas ou instituições de caráter público ou privado;
- VI – doações ou patrocínios obtidos por meio dos programas de incentivos culturais;
- VII – recursos provenientes de parcerias, convênios, prestação de serviços, cursos, produção de materiais, cessão de direitos, cessão onerosa de espaços em suas publicações;
- VIII – Outras rendas eventuais.

**Artigo 42.** Os fundos patrimoniais são constituídos por bens móveis e imóveis, adquiridos, recebidos em doação ou legados, e pelo conjunto de valores, ativos e passivos, demonstrados em balanço social.

§1º. Todos os excedentes financeiros deverão ser obrigatoriamente investidos nas atividades que lhes são próprias.

§ 2º. É vedado, de forma absoluta, proceder-se à distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido, inclusive em razão de desligamento, exclusão ou falecimento de associado da entidade, qualquer que seja sua categoria.

**Artigo 43.** O IHGP poderá aceitar patrocínios, doações e legados em valores monetários ou em bens de qualquer espécie, móveis ou imóveis, devendo adquirir a posse e determinar-lhes o destino, caso a doação não tenha sido feita com finalidade específica.

**Parágrafo Único:** O IHGP poderá valer-se, especificamente, dos benefícios da Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991, denominada “Lei Rouanet”, e legislação que lhe é complementar assim como de outras leis análogas de âmbito federal, estadual ou municipal ou que venha a substituí-la, para a realização de quaisquer dos seus fins sociais, e também, para a aquisição, construção, restauração, reforma de bens imóveis com o objetivo de utilização como sede social, biblioteca, arquivo e local para exposições.

## **Capítulo VII Das Honorarias e Distinções**

**Artigo 44.** – O IHGP poderá instituir e outorgar honorarias e distinções a pessoas ou entidades que se destaquem nos campos de atividades colimados nos termos dos presentes Estatutos.

§ 1º – A instituição e outorga das distinções e honrarias serão objeto de regulamentação própria.

§ 2º – A Medalha Prudente de Moraes, instituída pela Lei Municipal nº 2.122, de 1º de Julho de 1974, será atribuída consoante seu próprio Regulamento.

## **Capítulo VIII** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 45.** Os presentes Estatutos poderão ser alterados sempre que for considerado conveniente para a melhor realização dos objetivos do IHGP, ficando absolutamente vedado proceder-se a qualquer modificação no que se refere ao Artigo 1º e seus parágrafos.

**Artigo 46.** O IHGP está sediado na Rua do Rosário, nº 781, nesta cidade de Piracicaba.

**Artigo 47.** O IHGP poderá ser extinto se vier a ocorrer absoluta impossibilidade de cumprimento das suas finalidades.

§ 1º - Ocorrendo a extinção ou desqualificação do IHGP, todo o seu patrimônio, incluídos os legados e doações que receber, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra organização cultural, sem fins econômicos, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

§ 2º – A destinação do patrimônio será decidido na Assembléia Geral que extinguir o IHGP, dando-se preferência ao Museu Histórico e Pedagógico Prudente de Moraes, sediado em Piracicaba e à Biblioteca Pública Municipal Ricardo Ferraz de Arruda Pinto, de Piracicaba.

**Artigo 48.** As questões omissas nos presentes Estatutos e que não estiverem reguladas pelo Regimento Interno deverão ser resolvidas pela Diretoria, desde que estejam no âmbito dos seus poderes, e, as que ultrapassarem serão decididas pela Assembléia Geral.

**Artigo 49.** A Diretoria fica autorizada a tomar as seguintes providências:

I – criar novas honrarias, que poderão ser representadas por medalhas e cruces, e a estabelecer as condições a serem preenchidas para que possam ser concedidas;

II – apresentar perante a Câmara Municipal de Piracicaba, propositura de emenda complementar no que necessário for, à Lei Municipal nº 2.122, de 1º de julho de 1974, e a proceder também às conseqüentes adaptações do respectivo Regulamento, posto em vigor pelo Decreto Municipal nº 1.820, de 17 de julho de 1974.

**Artigo 50.** A Diretoria deverá providenciar, até 30 (trinta) dias após o registro em Cartório dos presentes Estatutos, a qualificação do IHGP perante a Prefeitura Municipal de Piracicaba, como organização social, nos termos da Lei Municipal nº 5.287 de 4 de julho de 2003.

**Artigo 51** – A Diretoria, até 30 (trinta) dias após o registro dos presentes Estatutos em Cartório, constituirá Comissão para elaborar o projeto do

Regimento Interno do IHGP, que passará a vigorar na data em que for aprovado pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único:** A Diretoria também elaborará e aprovará os regulamentos que entender necessários ao bom andamento das atividades do IHGP.

**Artigo 52.** Os presentes Estatutos entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação, substituindo e revogando integralmente as disposições anteriores ou em contrário.

Piracicaba, 28 de março de 2009.

---

**Pedro Caldari**  
Presidente

---

**Waldemar Romano**  
1º Secretário

---

**Gustavo Jacques Dias Alvim**  
Orador

---

**Dr. Antonio Messias Galdino**  
Advogado OAB/SP 19.604

# INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO D E PIRACICABA

## RESOLUÇÃO

**EMENTA:** Cria a Comissão de Publicações, estabelecendo seus objetivos, composição, competência e demais regras para o seu funcionamento.

**A Diretoria Executiva do Instituto Histórico e Geográfico (IHGP)**, “ad-referendum” da Assembléia dos associados,

### CONSIDERANDO:

- I – a necessidade de melhor cumprir as finalidades prescritas no art. 2º do Estatuto Social;
- II - que a política editorial do IHGP decorre do seu compromisso de publicar livros e a revista da entidade, abrindo espaços para a divulgação da produção cultural e científica de associados, bem como de especialistas, devidamente reconhecidos pela dedicação à pesquisa e ao estudo de temas no campo da história, geografia, antropologia, sociologia e outras áreas afins que se enquadrem nos escopos institucionais;
- III – que, para tanto, é fundamental e imprescindível a regulamentação dos procedimentos relacionados a essa atividade;

**DECIDE** instituir, em caráter permanente, a Comissão de Publicações, bem como estabelecer a sua competência e funções, conforme a regulamentação constante desta norma.

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A Comissão de Publicações do IHGP tem como objetivos:

- I – incentivar a produção de livros sobre temas relacionados com as finalidades do IHGP;
- II – estimular os associados do IHGP e outros autores a produzirem artigos para a revista da instituição;
- III – coordenar a edição da revista do IHGP;
- IV - fazer a divulgação dos livros e da revista;
- V– propor a publicação de folhetos, boletins informativos, relatórios e outros impressos, sugerindo o texto, ilustrações, formato, tiragem, processo de impressão e outras informações necessárias; .
- VI – manter exposições, permanentes ou ocasionais, com a finalidade de

facilitar à comunidade o conhecimento das publicações do IHGP.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - A Comissão de Publicações é composta de 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os associados do IHGP, dos quais um é designado coordenador, nomeados pelo Presidente do Instituto, de acordo com o art. 16, inciso IX dos Estatutos.

§ 1º - O presidente do IHGP é membro ex-officio da Comissão de Publicações.

§ 2º - Nas deliberações, o coordenador tem direito a voto e, no caso de empate, ao voto de minerva.

Art. 3º - O mandato do membros da Comissão de Publicações coincide com o da Diretoria Executiva, podendo, no entanto, ser demitido “ad nutum” e imediatamente substituído por outro associado.

Parágrafo único – Se o membro da Comissão de Publicações faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, o Presidente do IHGP deve destituí-lo e fazer a nomeação de outro associado para substituí-lo na função.

## **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

Art. 4º – A Comissão de Publicações reúne-se sempre que convocada pelo seu coordenador ou pelo presidente do IHGP.

§1º - As reuniões só serão realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros com direito a voto.

§ 2º – As deliberações são aprovadas pelo voto favorável da maioria dos presentes.

## **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º - Compete à Comissão de Publicações:

- I – formular e propor a política editorial do IHGP, submetendo-a à Diretoria Executiva do IHGP, para aprovação;
- II - propor o plano anual de atividades do IHGP, no que tange a publicações; deliberando sobre a aceitação de originais;

- III - planejar as edições, conforme a periodicidade da revista; zelando pelo seu cumprimento;
  - IV - propor a tiragem das edições, bem como definir e administrar a cota a ser destinada às permutas ou doações;
  - V – receber, selecionar, analisar, avaliar e dar parecer sobre os originais de livros e artigos para a revista do IHGP, enviados para publicação, observadas as normas estabelecidas;
  - VI – escolher, a seu critério, se necessário, especialistas para, na condição de consultores externos, darem parecer, a partir da orientação editorial, sobre originais enviados para publicação, com o intuito de aprimorar a avaliação sobre o mérito do material a ser publicado;
  - VII – supervisionar os trabalhos de edição, editoração, revisão e impressão das publicações;
  - VIII - buscar o aprimoramento dos processos gráfico-editoriais das publicações:
  
  - IX – fazer o registro escrito dos trabalhos realizados nas suas reuniões, quanto à pauta, frequência dos membros, decisões tomadas e outras informações que julgar necessárias, assinado pelos presentes, enviando-o para conhecimento e apreciação do presidente do IHGP;
  - X – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades, à Presidência do IHGP.
- § 1º - Se houver recurso por parte de quem se sinta prejudicado por deliberação ou parecer da Comissão de Publicações, cabe à Diretoria Executiva a decisão final.
- § 2º - A Diretoria Executiva, por iniciativa do presidente ou de diretor do IHGP pode decidir sobre a inclusão ou não do título ou artigo na produção editorial do IHGP.
- § 3º - Os pareceres da Comissão de Publicações e as decisões da Diretoria Executivas, nos casos referidos nos § 1º e 2º são sigilosos.

Art. 6º - A execução do processo de publicação, no que tange à escolha de fornecedores e prestadores de serviço, avaliação e julgamento de propostas, bem como a respectiva contratação comercial é da competência da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO V**

### **CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO**

Art. 7º - Os critérios para aceitação de originais de livros ou de artigos para publicação são os seguintes:

- I - os textos devem ser inéditos, vedado o seu encaminhamento simultâneo para publicação por outra organização, qualquer que seja a natureza desta;
- II – interesse do IHGP e adequação ao escopo da sua política editoria
- III – qualidade e rigor científicos, bem como relevância social, atestados pela Comissão Especial de Publicações, mediante processo sigiloso de avaliação por parte de seus membros, ou, se necessário, com a participação de consultores especialistas, especialmente convidados, não remunerados, cujos nomes não serão divulgados;
- IV – aceitação e cumprimento das normas para publicação, constantes desta resolução;
- V – avaliação final positiva por parte da Diretoria Executiva do IHGP;
- VI – uma vez aprovado e aceito o texto, cabe ao IHGP a exclusividade de sua publicação;

Parágrafo único - Tanto para a publicação de livros como de artigos na revista, a Comissão de Publicações privilegia trabalhos de associados do IHGP.

## **CAPÍTULO VI**

### **PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 8º - Na análise para a aceitação de um texto serão observados os seguintes princípios gerais:

- I – podem ser exigidos aperfeiçoamentos de conteúdo, indicados no processo de avaliação, e o texto pode sofrer alterações editoriais (reparagrafações, correções gramaticais, adequações estilísticas e editoriais, como resultado da edição ou revisão do texto;
- II – não há remuneração dos autores pelos seus trabalhos;
- III – o autor de cada livro recebe gratuitamente 10% (dez por cento) da tiragem da edição;
- IV – o autor pode ainda comprar outros exemplares com desconto de 50% (cinquenta por cento) do preço de capa, no caso de serem vendidos;
- V - o texto original, tanto de livro como de artigo para a revista, deve ser

do encaminhado ao IHGP, acompanhado de ofício assinado pelo autor,

qual constem a cessão dos direitos autorais para publicação e a concordância com os termos da presente resolução, bem como de breve currículo do autor e, no caso de livro, uma síntese do mesmo de, no máximo, uma lauda;

VI - em relação ao livro, este deve ter: folha de rosto com o título completo e nome do autor; Apresentação; Sumário; Introdução; Capítulos; Conclusão, Referências Bibliográficas.e também, se tiver, os Anexos (planilhas, tabelas, reproduções de documentos etc.) que devem estar dispostos ao longo do texto, nos trechos a eles referentes;

VII – os seguintes elementos devem constar da estrutura dos textos de artigo para a revista, como identificação;

1. título (e sub-título, se for o caso), que deve ser conciso e indicar claramente o conteúdo do texto;
2. nome do autor;
3. menção de apoio, subvenção ou financiamento recebidos;
4. resumo e palavras-chaves, no caso de revista;
5. resumo indicativo e informativo, em português, em torno de 500 caracteres.
6. texto, que deve ter introdução, desenvolvimento e conclusão; a eventual criação de entre títulos para o seu trabalho, que devem ser grafados em letras minúsculas e não numerados;

VIII. quanto à documentação, tanto de livros como de artigos para a revista, deve ser observado o seguinte padrão:

1. as notas explicativas serão dispostas no rodapé, remetidas por números sobrescritos no corpo do texto;
2. A CITAÇÃO BIBLIOGRÁFICA, com até três linhas, deve vir no bojo do parágrafo, destacada por aspas (e não em itálico), após as quais um número sobrescrito remeterá à nota de rodapé com as indicações do sobrenome do autor, ano da publicação e página onde se encontra a citação. (as informações completas irão compor as Referências Bibliográficas, ao final do livro);
3. A CITAÇÃO bibliográfica, igual ou maior a quatro linhas, deve ser destacada em parágrafo próprio com recuo de quatro centímetros da margem esquerda do texto (sem aspas) e separado dos parágrafos anterior e posterior por uma linha a mais; ao final da citação, um número sobrescrito remeterá à nota de rodapé, indicando o sobrenome do autor, ano da publicação e a página em

que se encontra esta citação;

4. MAIS DE UMA CITAÇÃO DE UM MESMO AUTOR, após a primeira citação completa, deve introduzir a nova obra da seguinte forma: \_\_\_\_\_, título, cidade, editora, data;
5. os livros devem ser citados da seguinte maneira: sobrenome, n.a. (nomes do autor abreviados, sem espaçamento entre eles; nomes de até dois autores, separar por "&"; quando houver mais de dois, registrar o primeiro deles seguido da expressão "et al."). *Título: subtítulo*. Cidade: Editora, ano completo, volume (ex.: v. 2). [Não deve constar o número total de páginas];
6. os periódicos devem ser citados assim: nome do periódico. Cidade. Órgão publicador. Entidade de apoio (se houver). Data;
7. no caso de artigos de revista, cita-se: sobrenome, N. A. Título do artigo. *Título da revista*, Cidade, volume (número/fascículo): páginas incursivas, ano;
8. no caso de artigos de jornal, deve ser citado da seguinte forma: sobrenome, N.A. Título do artigo, *Título do jornal*, Cidade, data, seção, páginas, coluna;
9. obra sem autor definido deve ser registrada assim: *Título, edição, cidade, data*;
10. as dissertações e teses devem ser registradas assim: AUTOR. "Título: subtítulo". Ano de apresentação. Número de folhas ou volumes. Categoria (grau e área de concentração). Instituição, local;
11. as fontes eletrônicas e arquivos virtuais devem ter a sua documentação composta do seguinte conteúdo, quando disponíveis:
  - a) sobrenome e nome do autor;
  - b) título completo do documento (entre aspas);
  - c) título do trabalho no qual está inserido (em itálico);
  - d) data (dia, mês e/ou ano) da disponibilização ou da última atualização;
  - e) endereço eletrônico (URL) completo (entre parênteses angulares: data de acesso;
12. as ilustrações (tabelas, gráficos, desenhos, mapas e fotografias) necessárias à compreensão do texto devem ser numeradas seqüencialmente com algarismos arábicos e apresentadas, de modo a garantir uma boa qualidade de impressão. Precisam ter título conciso, grafados em letras minúsculas. As tabelas devem ser editadas na versão Word 6 ou 7, lembrando-se que sua formatação necessariamente precisa estar de acordo com as dimensões do livro. Devem vir inseridas nos pontos exatos de suas apresentações ao longo do texto. As tabelas não devem ser muito grandes e nem ter fios verticais para se separar colunas. As fotografias devem ser em preto e branco, sobre papel brilhante, oferecendo um bom contraste e um foco bem nítido. Gráficos e desenhos devem ser incluídos nos locais exatos do texto. No caso de aprovação para publicação, eles precisarão ser enviados em cd, e necessariamente em seus arquivos originais (por exemplo, em Excel, CorelDraw, PhotoShop, PaintBrush etc.) em separado. As ilustrações (tabelas, gráficos, desenhos, mapas e fotografias) necessárias à compreensão do texto devem ser numeradas seqüencialmente com

algarismos arábicos e apresentadas de modo a garantir uma boa qualidade de impressão;

13. Das Referências bibliográficas, ao final do texto, devem constar os demais complementos (nome completo do autor, nome da obra, cidade, editora, ano de publicação etc.) seguindo o padrão acima. A lista de fontes (livros, artigos etc.) que compõe as REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS deve aparecer no final do texto, em ordem alfabética pelo sobrenome do autor e sem numeração.

**Parágrafo único** – Para tirar dúvidas e obter regras, aqui não explicitadas, devem ser consultadas as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 9º. Para apresentação, os textos devem ser digitados no editor de texto Word, em espaço 1,5, corpo 12, em papel branco, não transparente e de um lado só da folha.

Art. 10. São as seguintes as etapas de encaminhamento dos textos:

1. apresentação de 3 (três) cópias, para submissão à Comissão de Publicações e a eventuais consultores, constando de uma delas os dados completos do autor e nas outras duas apenas o título da obra (sem identificação);
2. se aprovado para publicação, o texto deve ser reapresentado à Comissão de Publicações já com as devidas alterações eventualmente sugeridas por esta, em uma via em papel e outra em CD, com arquivo gravado no formato Word, e acompanhadas, se for o caso, de gráficos e desenhos e suas respectivas cópias eletrônicas em linguagem original;
3. após a editoração, o autor recebe uma prova para análise e autorização de impressão.

§ 1º – Em casos especiais, a critério da Diretoria Executiva, esta pode autorizar, excepcionalmente, a suspensão ou substituição de um ou mais princípios referidos no “caput” deste artigo, desde que devidamente justificado.

§ 2º - Todos os originais não aceitos ou não aprovados serão devolvidos aos respectivos autores.

§ 3º - O autor será informado do andamento do processo de seleção, sendo-lhe devolvido seus textos originais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. - Qualquer associado ou pessoa interessada pode sugerir títulos ou encaminhar originais;

Art. 11 – As publicações são mantidas por:

- I – dotações orçamentárias;

- II – receitas resultantes das atividades do IHGP;
- III – recursos provenientes de convênios e contratos, auxílios e doações;
- IV – outras verbas não especificadas.

Art. 12 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo presidente do IHGP, que, para tanto, pode se valer da assessoria da Comissão de Publicações.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Piracicaba, .....de .....de 2008.

Pedro Caldari  
Presidente do IHGP